



Regulamento nº	26
Edição	05 (pendente de aprovação do Curso de Doutorado pela Capes)
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE
Resolução de Autorização	CONSU nº 01 e 02 de 13 de março de 2013
Resolução de Atualização	Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - nº 46 de 31 de outubro de 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Vila Velha, têm como objetivo geral formar mestres e doutores capazes, técnica e cientificamente, de exercerem atividades de ensino e pesquisa para atuarem em Instituições de Ensino Superior (IES) ou em Institutos de Pesquisa na área de Saúde e Produção Animal, além de atitudes de valorização do trabalho interdisciplinar e em equipe, com independência intelectual, familiaridade, empreendedorismo e capacidade de integrar as diferentes áreas das ciências agrárias, produzindo produtos ou processos veterinários que contribuirão para a otimização da produtividade agropecuária e medicina veterinária, com vistas à saúde única. O Programa destina-se a Médicos Veterinários e a profissionais graduados nas áreas de Agrárias, Saúde e da Terra, ou áreas afins., como Biólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Odontologistas, Médicos, Fisioterapeutas, Biomédicos, Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Educadores Físicos, Enfermeiros e Nutricionistas, diplomados por Instituições Nacionais reconhecidas pelo MEC ou em Instituições Internacionais consideradas equivalentes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PPGCA

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, será exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

Do Coordenador

Art. 3º O Coordenador do PPGCA será designado pela Reitoria da Instituição na forma de seus Estatuto e Regulamento Geral, a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CTPPGE, quando solicitado por este órgão, definida em eleição pelos docentes e pela representação discente do PPGCA, observado o disposto no art. 23º do Regulamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Vila Velha.

§ 1º Terão direito a votar os professores credenciados no Programa.

§ 2º A forma de participação na eleição deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Coordenador deverá ser docente permanente do Programa, preferencialmente em regime de tempo integral e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º No caso de vacância do Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, pelo membro permanente do Colegiado do PPGCA mais antigo na docência da Universidade Vila Velha, que assumirá a Coordenação até a complementação do mandato, e;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para período restante do mandato.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Programa:

a) coordenar a execução programática do PPGCA, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

b) realizar a gestão acadêmica e administrativa;

c) dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Universidade;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

e) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão o relatório anual das atividades acadêmicas do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

f) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do próximo Coordenador do Programa, encaminhando os resultados ao Colegiado e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos;

h) comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e com esta colaborar na supervisão dos Programas de Pós-Graduação;

i) organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;

j) propor a criação de comissões e assessorias no Programa e aprová-las;

k) representar o Programa em todas as instâncias;

l) convocar e presidir as reuniões dos docentes do Programa, ordinariamente em caráter semestral e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros;

m) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é um órgão consultivo de apoio à supervisão didático-científica do Programa e será construído por:

a) o coordenador, como seu presidente, indicado pela Reitoria, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

b) 4 (quatro) representantes docentes permanentes, eleitos por seus pares; credenciados no Programa.

c) 1 (um) representante discente (mestrado ou doutorado), regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 6º A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos

§ 2º o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;

§ 3º as representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros, sendo 2 (dois) suplentes para as representações docentes e 1 (um) para representação discente;

§ 4º as votações se farão por maioria simples, observado *quorum* correspondente de 50% mais um. Em caso de empate entre os docentes, o voto do coordenador do Programa será critério de desempate. No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo previsto no § 2º deste artigo;

§ 5º perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

§ 6º caso um membro do Colegiado peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, pelo prazo restante do mandato;

Art. 7º O Colegiado do PPGCA se reunirá ordinariamente em caráter mensal e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa junto com o Coordenador:

a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do Programa;

b) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a matriz curricular do curso;

c) definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

d) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes ocorridos no currículo do programa;

e) homologar o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

f) propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

g) promover a integração e atualização dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

- h) aprovar a nomeação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;
- i) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- j) designar as bancas examinadoras de defesa de projetos e das dissertações;
- k) elaborar as normas internas para o Programa e delas dar publicidade a todos os discentes e professores do Programa;
- l) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a todos os discentes e professores credenciados no programa;
- m) estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos discente, nomeando a Comissão de Seleção;
- n) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores do Programa;
- o) analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos discente e, se necessário, propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE;
- p) estabelecer metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- q) decidir os pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador;
- r) aprovar as comissões e assessorias propostas pelo coordenador;
- s) instaurar processos e advertências disciplinares aos discente;
- t) instaurar processo acadêmico aos docentes;
- u) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- v) homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo, indicados pela Comissão de bolsas;
- x) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 9° A Secretaria do Programa Pós-Graduação em Ciência Animal constitui função de assessoramento e apoio acadêmico ao Colegiado e de comunicação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e será designada pela PRPPGE.

§ 1° a secretaria terá as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos discentes do Programa;
- b) organização e distribuição das pautas das disciplinas e registro;
- c) estabelecer a comunicação entre a coordenação do programa e a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) quanto aos registros e resultados acadêmicos dos discente;
- d) divulgar o horário das disciplinas a cada período;
- e) informar os docentes e discentes do Programa quanto às decisões da Coordenação;
- f) encaminhar os processos para exame pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- h) secretariar os exames de qualificação, defesas de projetos e de dissertação ou tese.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE E SEU CREDENCIAMENTO

Art. 10° O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação *Stricto sensu* far-se-á ao professor do magistério superior da Universidade Vila Velha portador do título de Doutor, observado, além da regulamentação da CAPES, o seguinte.

§ 1° entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2° Podem integrar o corpo docente do Programa *stricto sensu* em Ciência Animal docentes permanentes e colaboradores da Universidade Vila Velha -ES, de acordo com a regulamentação do MEC/CAPES que atendam ao disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 02, ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa; e;

d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES.

Art. 11° O credenciamento de docentes no PPGCA, deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em norma institucional, levando-se em consideração os critérios mínimos exigidos, em termos de produção científica, pela área de Medicina Veterinária da CAPES.

§ 1° As normas de credenciamento e reconhecimentos de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

a) excelência de sua produção científica ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;

b) coordenação do docente em projetos de pesquisa, preferencialmente financiados;

c) participação em atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

d) número de discentes por ele titulados no período, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica e tecnológica derivadas das dissertações por ele orientadas, no caso de reconhecimentos

Art. 12° No ato de credenciamento de professores do PPGCA, o Colegiado deverá levar em consideração os critérios mínimos exigidos, em termos de produção científica, pela área da Medicina Veterinária da CAPES, lembrando que 80% do corpo docente permanente deve ficar acima destes critérios. Enquadra-se nesta categoria o docente que atenda aos seguintes requisitos:

a) desenvolva atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

b) participe de projetos de pesquisa no PPGCA;

c) oriente discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGCA, devidamente credenciado como orientador;

§ 1° Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários e palestras profissionais não titulados, mas que desempenham atividades

relacionados às áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no § 1º do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 13º Integram a categoria de *colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de PPGCA.

Art. 14º Os *professores visitantes* caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

Art. 15º O credenciamento de professores no PPGCA deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Do professor credenciado será exigido:

a) solicitar o credenciamento ao Colegiado do Programa por meio de uma carta de intenção;

b) apresentar “*curriculum vitae*” atualizado na plataforma Lattes, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos; descrição de atividades em disciplinas e orientação de discente;

c) apresentar carta de recomendação, elaborada por um docente permanente do programa, elucidando os benefícios do novo professor para linhas de pesquisas do grupo;

d) o título de doutor, conferido por instituição credenciada pela CAPES, podendo ainda ser indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina;

e) termo de compromisso no qual se comprometa a prestar todas as informações para o preenchimento de relatórios.

Art. 16° A solicitação do credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer da Colegiado, onde se dará a maior parte das atividades do docente.

Art. 17° Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores de outras instituições:

§ I Os docentes permanentes deverão ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

d) e que, preferencialmente, mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando normativas da Capes.

§ II a critério do PPGCA, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não

programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18° Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

Art. 19° São atribuições dos docentes credenciados no PPGCA – nível de mestrado ou doutorado:

- a) ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) orientar trabalhos de campo;
- d) promover e participar de seminários e simpósios;
- e) participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- f) orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- g) desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCA;
- h) encaminhar à Secretaria do PPGCA os planos de ensino, até o início do período letivo;
- i) encaminhar à Secretaria do PPGCA, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- j) solicitar à Coordenação do PPGCA providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- k) propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- l) encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O docente recém credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 20° A permanência dos docentes no PPGCA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado no mês de abril do primeiro e do terceiro anos do cada quadriênio de avaliação.

Art. 21° Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGCA é exigido do docente:

- a) currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;
- b) registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- c) atender aos índices de produção científica estabelecidos pelo Colegiado do PPGCA, que serão atualizados conforme exigências da área de Medicina Veterinária da CAPES e metas do Programa;
- d) ter concluído as orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGCA, nos últimos dois anos;
- e) nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGCA e da graduação, este último no caso do professor permanente efetivo;
- f) ter orientado programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente efetivo;
- g) entregar o relatório anual da coleta de dados no prazo estabelecido pela Coordenação;
- h) ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGCA e atender as solicitações da secretaria do programa durante o período em análise;
- i) atender ao procedimento designado em regulamentação específica para credenciamento.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGCA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 15, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

Art. 22° Após análise documental, o colegiado poderá, conforme regulamentação específica para credenciamento:

- a) aprovar a permanência do docente no programa, sendo o mesmo credenciado por mais dois anos;
- b) proceder ao descredenciamento;

Art. 23° O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 24° Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGCA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I CRÉDITOS E CURRÍCULO

Art. 25° O Mestrado e o Doutorado têm duração regular mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data de admissão.

§ 1° cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

§ 2° o currículo do Programa é composto por disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e corpo docente.

§ 3° as disciplinas serão ministradas sob forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 26° O Mestrado do PPGCA compreende a integralização de um total de 43 (quarenta e três) créditos, sendo que:

I 25 (vinte e cinco) créditos obtidos junto às disciplinas obrigatórias e optativas;

II 18 (dezoito) créditos obtidos com a aprovação na defesa da dissertação.

Parágrafo único. A defesa do projeto de dissertação é obrigatória e deverá ser realizada até o final do segundo semestre do curso.

Art. 27° O Doutorado do PPGCA compreende a integralização de um total de 60 (sessenta) créditos, sendo que:

I 36 (trinta e seis) créditos obtidos junto às disciplinas obrigatórias e optativas;

II 12 (doze) créditos obtidos com as aprovações no exame geral de qualificação e na defesa da tese.

Parágrafo único. A defesa do projeto de tese é obrigatória deverá ser realizada até o final do terceiro semestre do curso.

Art. 28° À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1° Consideram-se equivalentes às disciplinas que, a critério do Colegiado, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária.

§ 2° No aproveitamento de disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 3° A critério da Coordenação do PPGCA e obedecidas às equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, com os respectivos números de créditos, conforme Anexo 01.

§ 4° As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do discente, desde que indicadas pelo orientador, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5° Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato sensu*.

§ 6° Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas equivalentes do PPGCA, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para titulação.

a) apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas.

b) não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplina cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 29° O Colegiado do PPGCA poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 (cinco) créditos para o

mestrado e para o doutorado que não poderão constar do cômputo da carga horária mínima do programa.

Art. 30° Os orientadores são responsáveis por indicar os créditos adicionais que os orientandos deverão adquirir para a sua formação acadêmica.

Art. 31° Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho final antes de:

I obter o total dos créditos requeridos, em disciplinas obrigatórias e optativas, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento;

II obter o total dos créditos requeridos, em Dissertação ou Tese, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento;

III ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de submissão e ou publicação de pelo menos um artigo em periódico Qualis A3 ou superior, no caso de defesa de dissertação. Para o doutorado, ter no mínimo duas publicações, sendo uma classificada como qualis A2 e ou A3 ou superior, sendo uma das publicações parte integrante da tese;

IV Em caso de artigo com co-autoria, a produção contará apenas para um dos autores, sendo considerada a ordem em que aparecem na autoria do artigo, salvo indicação diferente do orientador.

SEÇÃO II

DA PRÁTICA EM DOCÊNCIA

Art. 32° A prática em docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o discente constrói, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

Parágrafo único. A prática em docência é atividade didática de natureza obrigatória para os discentes do PPGCA.

Art. 33° Caberá ao orientador requerer a matrícula de seu orientado na disciplina prática em docência, anexando plano de trabalho/atividades didáticas, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 1° Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo parecer sobre seu desempenho

e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de prática em docência.

§ 2º É proibido ao pós-graduando da atividade prática em docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação na disciplina à qual estiver vinculado, atuar sem supervisão docente e conferir notas aos discentes.

SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 34º O número de vagas do PPGCA para Mestrado e para o Doutorado será definido pelo coordenador em cada edital de seleção, em função dos seguintes fatores:

- I número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- II programa de pesquisa dos docentes envolvidos; e;
- III espaço físico e condições logísticas.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do programa.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 35º Poderão se inscrever para a seleção do mestrado e do doutorado portadores de diploma de curso superior de graduação ou graduação tecnológica nas áreas de Ciências da Terra, Ciências Agrárias e Ciências Biológicas ou outras áreas afins à critério do Colegiado do PPGCA.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais, com a finalidade de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Aceitação de transferência de discente para o Curso de Doutorado sem o título de mestre deverá atender os seguintes critérios:

I o candidato deverá estar cursando o mestrado por pelo menos 12 meses e ter cursado as disciplinas obrigatórias.

II o orientador do candidato à transferência para o Curso de Doutorado deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCA um ofício justificando a indicação, juntamente com o projeto de doutorado.

III o candidato será avaliado pelo projeto de pesquisa de doutorado e pelas atividades acadêmicas (trabalhos de Iniciação Científica, artigos publicados em revistas indexadas, participação e apresentação de trabalhos em seminários e congressos na área) pelo Colegiado do PPGCA, exceto pela parte diretamente interessada.

Art. 36° A inscrição para seleção ao PPGCA será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento à Comissão de Seleção, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.

Art. 37° No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos estabelecidos em edital.

Art. 38° Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa. Se necessário, a Comissão poderá ser composta com um quarto membro externo ao Programa. O coordenador do programa será o presidente do processo seletivo.

Parágrafo único. Os critérios para o processo seletivo serão definidos conforme norma específica do Colegiado e publicada no edital de seleção discente contendo: prova de conhecimento, análise de currículo, entrevista e defesa de projeto no caso de Doutorado

Art.39° Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente para o mestrado, e diploma de mestrado, ou equivalente, para o doutorado
- b) publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares;
- c) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação e/ou diploma;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) experiência em pesquisa científica;
- f) bolsas de estudo/pesquisa recebidas ou voluntariado em pesquisa.

Art. 40° A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 41° Os testes de língua estrangeira e portuguesa serão elaborados e corrigidos por professores com proficiência na língua estrangeira avaliada e pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Vila Velha.

§ 1° Compete ao Colegiado do programa indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao programa.

§ 2° Será permitido o uso de dicionário no teste de língua inglesa e portuguesa.

§ 3° Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas Programas Especiais de Cooperação-PG ou de outros convênios serão avaliados de acordo com decisão do Colegiado.

Art. 42° No Edital do processo de seleção deverá constar uma listagem com o nome dos orientadores credenciados.

§ 1° Concluído o processo previsto, todos os discentes aprovados no PPGCA farão *jus*, sem exceção, a um orientador entre os docentes permanentes do PPGCA.

§ 2° À definição do orientador correspondente, a cada discente aprovado no processo de seleção do PPGCA, poderá ser feita através de comum acordo entre discente e orientador e aprovação pela coordenação, ou por indicação da coordenação do PPGCA.

§ 3 Serão destinadas 30% das vagas do edital, em igual proporção ao número de inscritos, a pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou transexuais, transgêneros ou não-binárias; em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato.

Art. 43° Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação do laudo médico ao referido órgão.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 44° O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa.

§ 1º Mediante à aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como discente regular do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCA deverá ser feita por meio da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos no edital de convocação. Esta matrícula deverá ser homologada pela Coordenação.

§ 2º Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 3º A matrícula de discentes portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma Colegiado indicada pelo Colegiado, da equivalência do curso com os do diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em instituição credenciada pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Art. 45º O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência de seu orientador.

§ 1º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do discente, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 2º Disciplinas de pós-graduação cursadas como discente regular em outros cursos *stricto sensu* da UVV poderão ser automaticamente reconhecidas para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3º Matrícula como discente regular em disciplinas de pós-graduação de outros cursos *stricto sensu* da UVV será realizada via formulário de matrícula convencional do Programa em que fará a disciplina com a ciência do orientador.

Art. 46º O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua renovação de matrícula, com ciência de seu orientador.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UVV.

§ 2º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto sensu* pode solicitar disciplinas como aluno especial interno em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* distinto ao que está matriculado.

§ 3º Considera-se aluno especial externo, o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES, ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.

§ 4º A falta de renovação de matrícula ou de solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do PPGCA e desligamento automático do discente.

Art. 47º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Art. 48º O discente poderá requerer um afastamento do curso por meio de pedido escrito de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação da Coordenação à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O discente terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplina necessários à integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, e terá validade por 6 (seis) meses para os mestrandos e doutorandos. O afastamento autorizado não dispensa o discente de requerer a renovação de matrícula, podendo fazê-lo por intermédio de seu orientador.

§ 3º O discente com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no programa.

§ 4º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento, até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade ou licença prole durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-graduação.

§ 5º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art.49° Desde que existam vagas, poderão ser aceitas matrículas de discentes especiais, oriundos de outra pós-graduação *Stricto sensu* credenciada pelo MEC/CAPES, ou discentes não vinculados a um programa de pós-graduação, desde que tenham concluído o curso de graduação plena, a critério da coordenação do PPGCA, em até duas disciplinas do Programa, e após análise da solicitação feito pelo interessado.

§ 1° Os discentes mencionados na *caput* deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão *jus* ao certificado de aprovação na(s) disciplina(s), do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2° Em vista das características e objetivos do mestrado e doutorado, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

Art. 50° Será considerado discente especial, o discente que não pertence aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UVV.

Parágrafo único. Como discente especial nas disciplinas do PPGCA, o discente deverá apresentar os documentos solicitados pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 51° A eventual passagem da condição de discente especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, só poderá ser feita depois de análise e consentimento da Coordenação do Programa e mediante à aprovação no processo seletivo.

§ 1° Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre ou de doutorado, desde que o discente seja admitido no PPGCA, no prazo máximo de dois anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2° O período em que o discente, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, estiver matriculado como discente especial no PPGCA, não constará no cômputo do prazo de integralização do Programa.

SEÇÃO VI

DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 52° O discente terá a supervisão de um professor orientador, durante toda sua permanência no PPGCA.

§ 1° O nome do co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de ofício, acompanhado do currículo Lattes do co-

orientador e ciência do orientando. A atividade de co-orientação será reconhecida pelo Colegiado, desde que justificada a necessidade do mesmo para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º O orientador e o co-orientador deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 53º A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

I produção intelectual dos docentes permanentes;

II o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

III equilíbrio de orientação entre os diversos docentes do programa; e;

IV demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

Art. 54º Compete aos professores orientadores

I supervisionar o discente na organização do seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

II determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

III orientar o discente na elaboração dos relatórios semestrais;

IV orientar o discente no projeto de dissertação ou tese;

V orientar o discente na elaboração da dissertação ou tese;

VI promover a integração do discente em projetos de pesquisa no programa;

VII recomendar ao Colegiado o desligamento do discente quando justificado por insuficiência de produção;

VIII prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IX aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

X garantir a submissão dos resultados da dissertação/tese para a publicação segundo as regras do Programa e;

XI presidir a Banca de Defesa de Dissertação/Tese.

Art. 55° A Coordenação definirá uma Comissão de Acompanhamento que irá auxiliar na avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto ao Programa, cujos membros poderão ser substituídos, em havendo interesse de uma das partes e ouvido o Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes deverão da ciência do andamento da orientação de seus alunos, em formulário próprio disponível na homepage do PPCGA e em calendário definido pelo coordenador.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art. 56° A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, que receberá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1° Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2° O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela secretaria, para comunicar as notas obtidas pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3° Todas as notas obtidas pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 7° O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 57° . O discente reprovado por falta e/ou que obtiver nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§ 1° O limite para esta opção, no *caput* deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias. Permanecendo a reprovação em qualquer das disciplinas, o discente será desligado do programa.

§ 2° O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do PPGCA.

Art. 58° O prazo máximo regulamentar de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º Os prazos no mestrado e doutorado poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, a critério da Coordenação do Programa, à vista da justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º Os discentes especiais terão seu tempo contado de acordo com o Art. 51º, § 2º deste regulamento.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na recomendação de desligamento do discente, por ato do Colegiado do PPGCA.

Art. 59º Os desligamentos de discentes serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo PRPPGE, mediante recomendação do Colegiado do Programa, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Vila Velha.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 60º A marcação de defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado ou o de Tese de Doutorado deverá ser realizada pelo docente orientador (a) na secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para a defesa de Projeto de Dissertação e/ou Tese.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados conforme normas para elaboração de projetos do PPGCA.

§ 2º A defesa do Projeto de Dissertação e/ou Tese deverá ocorrer até o final do segundo semestre do curso para o mestrado, e até o final do terceiro semestre para o doutorado.

Art. 61º A defesa do Projeto de Dissertação e/ou Tese será feita de sua apresentação a uma banca, regularmente constituída, em sessão pública e seguida de arguição.

Art. 62º A Banca Examinadora da defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A sessão pública de defesa do projeto consistirá na apresentação do mesmo, pelo candidato, em 10 (dez) a 20 (vinte) minutos para dissertação e, 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) minutos para tese, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 20 (vinte) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

§ 3º A ata da sessão pública da defesa do projeto será sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado

§ 4º Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação ou Tese o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a reprovação, o processo será encaminhado ao Colegiado para análise de possível desligamento.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 63º O exame de qualificação da tese deverá ser realizado em até 30 meses após a matrícula, e o doutorando deve ter integralizado, pelo menos, 50% dos créditos.

Art. 64º A banca examinadora do exame de Qualificação da Tese será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A sessão pública do exame de qualificação consistirá na apresentação, pelo candidato, de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) minutos, do projeto de pesquisa atualizado com revisão bibliográfica, resultados parciais, artigos publicados ou submetidos (caso houver), e um cronograma para finalização da tese. Após a apresentação será realizada a arguição pelos membros da banca, por um período de até 30 (trinta) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério do orientador.

Art. 65º Da banca do Exame de Qualificação será expedida ata sem menção à nota ou conceito que indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

Parágrafo único. No caso de reprovação na banca de qualificação, o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de três meses.

SEÇÃO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 66° Para marcação da defesa de dissertação ou tese o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- a) obtida a quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas para mestrado e doutorado de acordo com o previsto no **Art. 25°**;
- b) ser aprovado na defesa do projeto de dissertação para mestrandos e de tese e qualificação para doutorandos;
- c) comprovar o cumprimento das exigências mínimas em termos de publicação científica, conforme o previsto no **Art. 31°**;

Art. 67° A submissão de artigo para publicação também constitui item obrigatório a ser previsto no acompanhamento do discente.

Parágrafo único. A submissão de artigos deve ocorrer em tempo hábil para cumprimento do tempo de defesa previsto pelo **Art. 25°**.

Art. 68° Concluída a dissertação ou tese e, com autorização do professor orientador, o discente requererá à coordenação do Programa, antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador poderá sugerir à Coordenação os nomes dos integrantes da banca examinadora, bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada à Coordenação juntamente com o requerimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Após a avaliação e aprovação da Coordenação, o candidato e ser orientador deverão entregar, a cada membro da banca examinadora, um exemplar completo da dissertação ou tese impresso e encadernado.

§ 3º A solicitação de defesa deverá ser realizada com no mínimo 30 dias de antecedência, e uma vez designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 4º Realizado o depósito para a defesa de dissertação ou tese, não é necessária a matrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser

realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.

Art. 69º A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo orientador e aprovado pelo Coordenador, até 30 dias após a data de solicitação de defesa da dissertação ou tese, sob pena de desligamento.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 30 minutos por examinador.

Art. 70º A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese será composta:

§ 1º Por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação mínima de doutor ou livre docente para o mestrado, sendo presidida pelo orientador;

§ 2º Por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente para o doutorado, sendo presidida pelo orientador.

§ 3º Pelo mesmo 1 (um) dos integrantes da banca examinadora deverá ser externo à Universidade Vila Velha para o Mestrado e o Doutorado.;

§ 4º os docentes aposentados pela Universidade Vila Velha não poderão ser considerados externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

§ 5º o orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGCA, pelo co-orientador ou por outro docente permanente do PPGCA indicado pelo Colegiado para esta finalidade;

§ 6º o orientador e o co-orientador do discente não poderão fazer parte da mesma banca de apresentação da dissertação ou tese;

§ 7º designada a banca, caberá ao orientador informar aos membros da banca, ao suplente e ao discente a data, a hora e o local da defesa;

§ 8º a arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 9º em caso de defesa por webconferência, a ata deverá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

Art. 71° A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese em análise.

§ 1° Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado.

§ 2° Em caso de rejeição da dissertação ou tese pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 61° deste regulamento.

§ 3° Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

§ 4° A ata da sessão pública da defesa de dissertação será sem menção a nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 5° A participação do orientador e presidente da banca na deliberação da mesma quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa.

Art. 72° A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, a versão final da dissertação ou tese em arquivo PDF, juntamente com os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1° O orientador é o responsável pela verificação das correções feitas pelo discente e determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 2° A versão corrigida da dissertação ou tese poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora, caso exigido, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3° O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva da dissertação ou tese, apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 4° Será exigido, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, um exemplar final revisado e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca e formatado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCA.

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA

Art. 73° Para concessão de bolsa ou benefícios de pesquisa a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 03, ou em editais próprios.

Art. 74° A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

A reprovação por conceito ou frequência insuficiente em mais de uma disciplina, determinará o cancelamento da bolsa de acordo com as normas das agências financiadoras.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75° A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado ou por Comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo coordenador.

Art. 76° Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 77° As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, ou pela Comissão a que se refere o Art. 75° , que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

CAPITULO IV DA TITULAÇÃO E DIPLOMAS

Art. 78° Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal.

Art. 79° Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I obtenção do número mínimo de créditos, distribuídos de acordo com o Art. 25° , deste regulamento;

II aprovação na defesa do projeto de dissertação ou tese;

III aprovação de sua dissertação ou tese e entrega da versão definitiva após a defesa, em formato PDF e impresso, de acordo com os Art. 72° do presente regulamento em versão final à Secretaria do Programa;

IV ter atendido ao previsto no Art. 31° .

Art. 80° O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao discente, desde que cumpridas as exigências legais previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação e na Norma da Pós-graduação *lato sensu*, ambos da Universidade Vila Velha.

Art. 81° Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, o discente deverá apresentar todos os documentos previstos nas normas gerais da Universidade Vila Velha.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 82° O Colegiado do PPGCA, por meio do Coordenador deverá manter atualizadas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

Art. 83° O Colegiado do PPGCA poderá aplicar advertências disciplinares nos discente e se acumulado o número de três advertências o advertido poderá ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84° O primeiro mandato da Coordenação, do Colegiado e a composição inicial deste será designada pela Reitoria da Universidade Vila Velha.

Art. 85° Das decisões do Colegiado do PPGCA caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 86° Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 87° Este Regulamento terá vigência a partir da data de início das atividades do curso de doutorado do PPGCA, conforme informação à CAPES, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento e reconhecimento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGCA, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º O credenciamento e reconhecimento docente no PPGCA será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016
- II - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- III - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV - Documento de avaliação CPA
- V - Regimento do PPGCA;
- VI - Normas das agências de fomento concedentes; e
- VII - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinente a esta norma será realizada pela Comissão de Produtividade e Avaliação do PPGCA, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo 1 (um) necessariamente pertencente ao Colegiado, ressalvada à comissão a convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º O credenciamento de docentes ao PPGCA pode ocorrer na forma de:

I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Medicina Veterinária, membro do núcleo estruturante do Programa;

II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Docentes colaboradores, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Medicina Veterinária por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGCA; e

IV - atenda, no mínimo, aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4, além dos demais requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. O portador do título de doutor de outras áreas do conhecimento, desde que demonstre afinidade de pesquisa e trajetória acadêmica com as ciências agrárias, poderá pleitear o credenciamento como Docente Permanente do PPGCA, desde que respeitados os percentuais mínimos de credenciamento desta modalidade estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da Capes.

Art. 5º Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA; e

III - desempenhe sua função a partir de acordo formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou ao núcleo do PPGCA; e

IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Art. 7º O credenciamento inicial ao PPGCA, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGCA, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGCA, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGCA, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

- I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;
- II - o perfil de titulação esperado;
- III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e
- IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGCA.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGCA deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas ou grupos vulnerabilizados, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º O credenciamento inicial no PPGCA será de:

- I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;
- II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e
- III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGCA habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.

CAPÍTULO III DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10º O recredenciamento de docentes permanentes do PPGCA ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

- I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e
- II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11º O recredenciamento como docente permanente no PPGCA se dará mediante à comprovação de:

I - publicação de, em média, 1 (um) artigo científico por ano em revista qualificada no extrato A+ do Qualis Capes, ou critério equivalente estabelecido pela área de Medicina Veterinária;

II - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;

III - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGCA;

IV - publicação de 1 (um) produto bibliográfico ou técnico com discente ou egresso por ano;

V - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico ou técnico da dissertação ou tese, por orientando egresso no período de avaliação;

VI - percepção de recurso de fomento à pesquisa ou extensão;

VII - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional; e

VIII - no mínimo 1 (um) produto técnico de grande relevância ou impacto junto a órgão público, organização da sociedade civil, instituição da educação básica ou fomento à extensão.

§ 1º Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGCA, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGCA avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente compatível com nota 4, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida ao processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12º O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13º O reconhecimento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

I - para o docente colaborador que assim o solicitar;

II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 15º Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 17º Todas as disposições em contrário ficam revogadas.

**ANEXO 01 – GRADE CURRICULAR DO MESTRADO E DOUTORADO DO
PPGCA**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CH	MODALIDADE
Metodologia Científica e Seminários	2	30	M
Bioestatística	3	45	M
Prática em Docência I	3	45	M
Seminários em Ciência Animal I	1	15	D
Prática em Docência II	3	45	D
Seminários em Ciência Animal II	2	30	D
DISCIPLINAS OPTATIVAS (domínio conexo)			
Anatomia Aplicada à Cirurgia	2	30	M / D
Fisiologia Comparada dos Vertebrados	2	30	M / D
Hematologia Clínica, Bioquímica e Análise Laboratorial dos Líquidos Cavitários	2	30	M / D
Terapias Alternativas para Animais Domésticos e Selvagens	2	30	M / D
Afecções Osteoarticulares em Animais Domésticos	3	45	M / D
Fisiopatologia das Doenças Clínico-Cirúrgicas de Sistema Digestório de Animais Domésticos	2	30	M / D
Tópicos Avançados em Anestesiologia veterinária - módulo 1	2	30	M / D
Clínica e Cirurgia de Animais de Pequeno Porte	2	30	M / D
Anatomia Comparada e Fisiologia dos Animais Selvagens	2	30	M / D
Conservação da Vida Selvagem	2	30	M / D
Manejo e Saúde de Animais Selvagens	2	30	M / D
Tópicos Especiais em Nutrição e Alimentação Animal	2	30	M / D
Clínica de Animais de Grande Porte	2	30	M / D
Técnicas Cirúrgicas em Bovinos e Equinos	2	30	M / D
Atualidades em Oftalmologia Veterinária	2	30	M / D
Oncologia Veterinária Baseada em Evidências	2	30	M / D
Metodologia do Ensino Superior	2	30	M / D
Orientação e Produção científica	2	30	M / D
Fisiologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas Caninas	2	30	M / D
Empreendedorismo e Inovação	2	30	M / D
Métodos Diagnósticos para Pesquisa em Ciência Animal	2	30	M / D
Técnicas de Biologia Molecular Aplicada à Medicina Veterinária	2	30	M / D
Zoonoses na Saúde pública	3	45	M / D
Virologia Animal	2	30	M / D

Higiene e Qualidade de Produtos de Origem Animal	2	30	M /D
Imaginologia Aplicada a Medicina Veterinária	2	30	M /D
Ecologia, Conservação e Saúde única	2	30	M /D
Microbiologia de alimentos	2	30	M /D
Uso Ético de Animais em Pesquisa	2	30	M /D
Tópicos Avançados em Anestesiologia Veterinária - módulo II	2	30	M /D
Inovação Tecnológica e Gestão	2	30	M /D
Tecnologia, Qualidade, Higiene e Inspeção de Leite e Derivados	2	30	M /D
Resíduos Químicos em Produtos de Origem Animal	2	30	M /D
Saúde Única: Zoonoses e o Meio Ambiente	2	30	M /D
Manejo e Gestão Sanitária das Parasitoses dos Animais Domésticos	2	30	M /D
Contracepção em Cães e Gatos: Novos Paradigmas	2	30	M /D
Fisiologia do Macho, Andrologia e Biotecnologias do Sêmen Canino	2	30	M /D
Saúde Única: Bases da Oncologia Veterinária de Cães e Gatos	2	30	M /D
Oncologia Veterinária Aplicada	2	30	M /D
Artificial Intelligence and Bioinformatics Applied to Scientific Research	2	30	M /D
Citometria de Fluxo Aplicada na Pesquisa em Ciência Animal	2	30	M /D
Emergência Global de Resíduos de Antibióticos	3	45	M /D
Pesquisa para Dissertação/Tese	-		M /D
Defesa de Projeto	-		M /D
Qualificação	12		D
Defesa de Dissertação 270 h	18		M
Defesa de Tese 450 h	12		D

ANEXO 02 - NORMA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGCA, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º O credenciamento e recredenciamento docente no PPGCA será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016
- II - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- III - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV - Documento de avaliação CPA
- V - Regimento do PPGCA;
- VI - Normas das agências de fomento concedentes; e
- VII - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinente a esta norma será realizada pela Comissão de Produtividade e Avaliação do PPGCA, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo 1 (um) necessariamente pertencente ao Colegiado, ressalvada à comissão a convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º O credenciamento de docentes ao PPGCA pode ocorrer na forma de:

I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Medicina Veterinária, membro do núcleo estruturante do Programa;

II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Docentes colaboradores, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Medicina Veterinária por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGCA; e

IV - atenda, no mínimo, aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4, além dos demais requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. O portador do título de doutor de outras áreas do conhecimento, desde que demonstre afinidade de pesquisa e trajetória acadêmica com as ciências agrárias, poderá pleitear o credenciamento como Docente Permanente do PPGCA, desde que respeitados os percentuais mínimos de credenciamento desta modalidade estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da Capes.

Art. 5º Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA; e

III - desempenhe sua função a partir de acordo formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou ao núcleo do PPGCA; e

IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Art. 7º O credenciamento inicial ao PPGCA, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGCA, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGCA, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGCA, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

- I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;
- II - o perfil de titulação esperado;
- III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e
- IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGCA.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGCA deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas ou grupos vulnerabilizados, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º O credenciamento inicial no PPGCA será de:

- I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;
- II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e
- III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGCA habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.

CAPÍTULO III DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10º O recredenciamento de docentes permanentes do PPGCA ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

- I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e
- II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11º O recredenciamento como docente permanente no PPGCA se dará mediante à comprovação de:

I - publicação de, em média, 1 (um) artigo científico por ano em revista qualificada no extrato A+ do Qualis Capes, ou critério equivalente estabelecido pela área de Medicina Veterinária;

II - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;

III - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGCA;

IV - publicação de 1 (um) produto bibliográfico ou técnico com discente ou egresso por ano;

V - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico ou técnico da dissertação ou tese, por orientando egresso no período de avaliação;

VI - percepção de recurso de fomento à pesquisa ou extensão;

VII - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional; e

VIII - no mínimo 1 (um) produto técnico de grande relevância ou impacto junto a órgão público, organização da sociedade civil, instituição da educação básica ou fomento à extensão.

§ 1º Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGCA, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGCA avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente compatível com nota 4, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida ao processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12º O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13º O reconhecimento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

I - para o docente colaborador que assim o solicitar;

II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 15º Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 17º Todas as disposições em contrário ficam revogadas

ANEXO 03 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Vila Velha (UVV/ES), no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral da Instituição, no Regimento Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e no Regulamento do PPGCA, estabelece as normas para concessão de bolsas/benefícios de pesquisa de mestrado da quota institucional.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGCA, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º A concessão de bolsas pelo PPGCA será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGCA;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGCA somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGCA e às regras de concessão.

Art. 4º O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGCA, que será composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGCA, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Não ter sanção disciplinar;
- III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e
- IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

I - Seja permitido pelas agências de fomento;

II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;

III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGCA ou chefes de famílias monoparentais.

Art. 7º A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGCA.

§ 1º O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

§ 2º As condições referidas no § 1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§ 3º A concessão referida no § 1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e

b) Tenham menor renda familiar *per capita*.

§ 4º Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGCA ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGCA, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGCA e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;

III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGCA, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência I

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGCA, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGCA; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos

exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 10 Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

- I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;
- II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;
- III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;
- IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGCA ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- V - Solicitem trancamento de curso; e
- VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§ 1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGCA, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§ 2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGCA, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§ 3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGCA.

Art. 12 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGCA e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13 Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGCA.

Art. 12 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGCA.